



## **TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Natal, 14 de abril de 2008.

Nº 028/2008 – DAM – DGF

DOC. nº 10.797/2007, juntados: 10.798, 10.799, 13.149/2007, 1.963/2008 e 2.912/2008–TC.

Período de referência: Exercício de 2007.

Interessado: Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN.

GESTOR: Elizeu Jalmir de Macedo - CPF: 019.690.204-58

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

- Descumprimento do Limite Prudencial da Despesa Líquida com Pessoal

<b>Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *</b>			
<b><i>Poderes</i></b>	<b><i>Limite Geral</i></b>	<b><i>Limite Prudencial</i></b>	<b>Percentual alcançado pelo Poder</b>
Executivo	54,00%	48,60%	53,58%

\* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Valério Alfredo Mesquita  
Conselheiro Relator